

VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM

(Regimento Geral Art. 144 a 148)

- . Art. 144 (Regimento) “A **verificação da aprendizagem**, abrangendo os aspectos de **assiduidade e aproveitamento**, será feita por disciplina, atividades acadêmicas obrigatórias e atividades acadêmicas complementares, através da utilização das diversas técnicas e instrumentos estabelecidos no projeto político-pedagógico específico de cada curso.”
- . Art. 146 – parágrafo primeiro: “Cabe ao docente a responsabilidade de verificação e controle da **freqüência** dos alunos.”

Para o aluno obter **APROVAÇÃO** nas disciplinas, na UDESC, é considerado:

- * **Freqüência** = No mínimo de 75% de presença das **aulas programadas** em cada disciplina (atividades acadêmicas obrigatórias e atividades acadêmicas complementares)
Se as aulas programadas forem exatamente as aulas efetivamente dadas, teremos a seguinte tabela de limite de faltas:

Currículos com 18 semanas

CARGA HORÁRIA	Nº DE CRÉDITOS	LIMITE DE FALTAS
36	2	9
54	3	14
72	4	18
90	5	23
108	6	27
144	8	36
180	10	45
198	11	50
216	12	54
288	16	72
324	18	81

Se as aulas efetivamente dadas excederem às aulas programadas, o Sistema Acadêmico – SIGA – efetua cálculo diferenciado onde é considerado o número de presenças que o aluno obteve e a quantidade de aulas programadas.

Qual é a norma?

Art. 144 – parágrafo 1º do Regimento Geral da UDESC: "Entende-se por assiduidade, a freqüência às atividades de cada disciplina, considerando-se nela reprovado o aluno que deixar de comparecer a, no mínimo, setenta e cinco por cento (75%) da carga horária **programada** da mesma, vedado o abono de faltas."

Quantas aulas o professor deve registrar?

O professor deve registrar o número de aulas **efetivamente** lecionadas. Este número não pode ser inferior ao

número de aulas programado, porém pode ser superior. Exemplo: para uma disciplina de 4 créditos (72 horas-aula), o professor deve registrar **no mínimo** 72.

Quantas faltas um aluno pode ter?

Não importa o número de faltas. O que importa é o número de presenças. Exemplo: para uma disciplina de 4 créditos (72 horas-aula), o aluno **deve assistir** a, no mínimo, 54 horas.

Como é calculado o número de presenças?

Diminuindo-se o número de faltas do número de aulas efetivamente lecionadas.

Exemplo: para 72 horas lecionadas e 4 faltas = 68 presenças.

A frequência pode ser superior a 100%?

Sim. Se o número de aulas efetivamente lecionadas for superior ao número programado e se o número de faltas for inferior ao número de aulas excedentes. Exemplo: programadas = 72; ministradas = 76; faltas = 2. Neste caso houve 74 presenças sobre 72 horas programadas, o que resulta em 102% de frequência.

Aulas excedentes prejudicam os alunos?

Não. Aulas excedentes beneficiam os alunos. Exemplo: programadas = 60; ministradas = 60; presenças = 42 (frequência de 70%). Se forem ministradas aulas excedentes e se o aluno tiver presença em mais 3 horas destas, então passa a ter frequência de 75% (45 presenças sobre 60 programadas).

. Art. 146 – parágrafo segundo: “As faltas coletivas dos alunos poderão ser consideradas como aulas efetivamente ministradas pelo professor responsável da disciplina.”

. **Abono de Falta é PROIBIDO**, com exceção, **devidamente justificada/protocolada** através da SEAC, nos seguintes casos (Resolução 045/2015 - CONSEPE):

- * **Representação Desportiva:** em competições esportivas oficiais;
- * **Exercício Militar:** convocados para exercícios militares, manobras ou cerimônias cívicas (Decreto –Lei nº 715/69, Art. 1º);
- * **Participação em Reuniões de Conselhos:** na qualidade de representante oficial;
- * **Participação em eventos de caráter técnico-científico, cultural, artístico, de ensino, pesquisa e extensão:** em eventos aprovados pela UDESC, até o limite de 25% das aulas ministradas em cada disciplina;
- * **Crença Religiosa:** pertencer à Congregação Religiosa que tenha como exigência recolher-se da sexta-feira após às 18 horas até o por do sol de sábado;
- * **Convocação pela Justiça Eleitoral:** convocado para atuar em processo eleitoral, até o limite máximo de 25% das aulas ministradas em cada disciplina;
- * **Acadêmico Ingressante:** quando ingressar após o início do semestre letivo;
- * **Mobilidade acadêmica:** no semestre de retorno do acadêmico oficialmente em mobilidade em outra IES, com calendário acadêmico diferenciado da UDESC;

e nos casos de Exercícios Domiciliares: É o direito do aluno que está cometido por doença infecto-contagiosa, entre outras doenças previstas na legislação, ou aluna a partir do 8º mês de gestação, devidamente comprovados através de atestado médico, de continuar seus estudos sem prejuízo da frequência na(s) disciplina(s).

Neste caso os professores são comunicados pela Coordenação de Curso, da situação do aluno, e encaminham exercícios com cronograma de trabalhos à Coordenação de Curso respectiva, para o aluno realizar trabalhos em sua residência. Para gestante são 120 dias de afastamento, a partir da data do atestado (8º mês) ou da certidão de nascimento; e para casos de doença, só terá direito à solicitar com atestado médico superior à 15 dias, valendo o afastamento a partir da data do atestado. A solicitação é feita na Secretaria Acadêmica pelo aluno ou procurador seu, até 5 (cinco)

dias úteis contados a partir do início do impedimento, expressamente comprovado (Resolução nº 024/20015 – CONSEPE)

* Nota

Art. 147 - A Média Semestral (**MS**) = deve ser igual ou superior a 7,0;

Caso o aluno não obtenha aprovação direta pela **MS**, deverá fazer um Exame Final (EF).

Após Exame Final (EF) o aluno deverá obter Média Final (**MF**) para aprovação **igual ou superior a 5,0**.

O cálculo para a Média Final é:

$$MF = \frac{(MS \times 6) + (EF \times 4)}{10}$$

SAIBA QUE:

- . Caso o aluno não compareça a alguma avaliação, sem motivo legal e/ou devidamente justificado/protocolado através da Secretaria, receberá nota “zero” (0) naquela avaliação.
Para requerer direito à **Prova 2ª Chamada**, o aluno deve entrar com o pedido na Secretaria de Ensino de Graduação - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de realização da prova, sendo aceitos pedidos, devidamente comprovados, embasados nos casos especificados em lei (ver Resolução nº 039/2015 – CONSEPE e/ou Informar-se na Secretaria)
- . Os resultados das avaliações deverão ser comunicados, pelo professor, diretamente aos alunos e afixados em murais, ou através do SIGA, a fim de que os mesmos, tomando ciência dos resultados alcançados, possam recuperar conteúdos, sendo que o **prazo legal para a divulgação dos resultados de cada avaliação é de, no máximo 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua realização**. (Resolução 003/2013 – CONSEPE / UDESC)
- . Ao aluno é dado o direito de **Revisão de Nota**. O aluno deverá requerer na Secretaria até 10 (dez) dias após a data de publicação do resultado. A Secretaria encaminhará a solicitação à chefia do departamento a qual estabelecerá data e horário para a revisão da nota, comunicando ao professor da disciplina e ao aluno requerente. Caso não haja acordo nesta etapa, será composta Banca avaliadora para avaliação e decisão do caso. Mais detalhes, ver Resolução 48/2001 do CONSEPE / UDESC e/ou Informar-se na Secretaria;
- . As notas serão expressas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) e poderão ser fracionadas em apenas um dígito após a vírgula, adotando-se o arredondamento estatístico (regimento geral).
- . Art. 144 – parágrafo terceiro: “Ao final de cada período letivo, será atribuída ao estudante, em cada disciplina ou atividade acadêmica, uma **nota final, resultante da média das avaliações** realizadas durante o período letivo, independentemente da carga horária da mesma, sendo regulamentada pelo **projeto pedagógico de cada curso**, sendo obrigatória a previsão da divulgação dos resultados da anterior antes da formulação da nova avaliação.”
- . Art. 147 – item “d”: “O exame final será resultante de prova escrita e/ou oral e/ou prática, de projeto e sua defesa, ou trabalho equivalente, **cobrando toda a matéria lecionada durante o período letivo**.”